

Lei n.º 1436 de 9 de Dezembro de 1964

Aprova o recebimento antecipado do saldo de Terceira prestação da quota do excesso de arrecadação do Estado, e das outras provi-
dências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o recebimento an-
tecipado pelo Prefeito Municipal, junto à
Caixa Econômica do Estado de São Paulo, do
saldo da Terceira prestação da quota do ex-
cesso de arrecadação do Estado, na importância
de Cr. \$ 7 926 505,80 (sete milhões noventa e
vinte e seis mil quinhentos e cinco cruzeiros
e oitenta centavos).

Artigo 2.º - Fica aprovado o pagamento efetuado
pelo Prefeito Municipal à Caixa Econômica do
Estado de São Paulo, na importância de Cr. \$ -
116 255,40 (cento e dezesseis mil duzentos e cin-
coenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), relati-
va a juros de 12% ao ano e Taxa de Expedien-
te sobre a importância acima referida, incluída
por antecipação.

Artigo 3.º - Para fazer face às despesas de que trata
o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Muni-
cipal, um crédito especial na importância de Cr. \$
116 255,40 (cento e dezesseis mil duzentos e cin-
coenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos).

Artigo 4.º - Fica anulada em igual quantia a
verba 9-3-118-99-4 - Despesas Impunitas.

Artigo 5.º - As despesas decorrentes do crédito espe-

cial aberto pelo artigo 3º desta lei, será soluto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 9 de Dezembro de 1964.

Benedicto José Diniz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 9 de Dezembro de 1964.

Sebastião Manoel Britunes
Secretário.